



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº3625, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA, EM RAZÃO DA CRISE MUNDIAL DA SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo pela condução da gestão da crise, e que, diante das especificidades locais, busca preservar a saúde da população ao mesmo tempo em que procura minimizar os impactos sociais e econômicos negativos advindos da Covid-19, mantendo o funcionamento da economia da localidade;

Considerando, o que dispõe a Lei Federal n.º 11.788/2008 (Lei de Estágio), em seu art. 10, que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, não podendo ultrapassar as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Considerando, as orientações de redução de despesas emitidas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo.

### DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a redução da jornada de atividade em estágio paralelamente com a redução proporcional da remuneração da bolsa paga pelo Município de Conceição do Castelo aos estagiários que possuem contrato de estágio em vigência.

§1º - A redução da jornada de atividade em estágio quando aplicada será reduzida em 3 (três) horas, devendo ser acompanhada a redução proporcional do valor da bolsa.

§2º - A redução da jornada de atividade será aplicada nos contratos de estágio cujo departamento/setor/secretaria teve atividades suspensas/reduzidas/ ou que os supervisores de estágio estejam afastados, por não permitir a devida avaliação do estagiário;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º - A alteração do contrato de estágio será realizado por meio de termo de aditivo ao contrato, devendo o mesmo ser mediado pelo CIEE-ES, e devidamente assinado e anuído pela instituição de ensino e pelo estagiário e/ou seu representante legal;

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato de estágio.

Art. 3º - A redução da jornada de atividade em estágio paralelamente com a redução proporcional da remuneração da bolsa poderá ser solicitada enquanto perdurar os efeitos econômicos ocasionados pela COVID-19.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 01 de julho de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/E